

4. Relatório do Estatuto do Direito de Oposição

O Estatuto do Direito de Oposição (doravante EDO) encontra-se consagrado na Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, e tem por objeto assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

“Oposição” consiste, aqui, por caracterização do n.º 1 do Artigo 2.º do EDO, na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos citados.

É titular do direito de oposição, no atual quadro eletivo do Município de Porto de Mós e nos termos do Artigo 3.º do EDO, o Partido Socialista e Movimento Albino Januário – Servir o Interesse Municipal (AJSIM).

Nos termos do Artigo 10.º do EDO, conjugado a alínea u) do n.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os órgãos executivos devem elaborar, até 31 de Março e relativamente ao ano anterior, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito daqueles direitos e garantias, fazendo-o publicar.

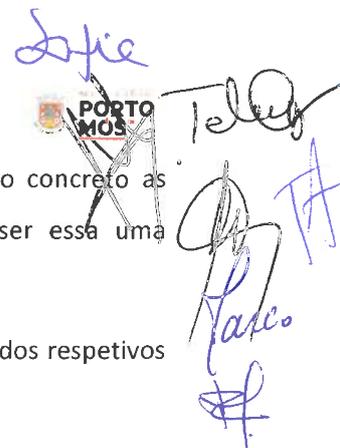
É deste quadro que emana o presente relatório, focalizado nas atividades que materializaram a ação executiva destinada a garantir o “Direito de Oposição”, desenvolvidas ao longo do ano de 2017. Assim,

A. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período relatado, os titulares do direito de oposição do Município de Porto de Mós foram sendo regularmente informados pelo Presidente da Câmara e pelo Órgão Executivo, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do Artigo 33º, n.º 1, alínea yy) e do Artigo 35.º, n.º 1, alíneas s), u), x) e y), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, destacando-se:

- a) O esforço sistemático em fazer acompanhar as convocatórias das reuniões dos Órgãos Municipais, dos respetivos documentos de suporte à apreciação, discussão e votação;
- b) Informação escrita, suficientemente detalhada, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade do Município a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele Órgão;
- c) Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- d) Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- e) Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;



- f) Remessa à Câmara Municipal de todas as modificações previsionais, no caso concreto as alterações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, não obstante ser essa uma competência delegada no Presidente da Câmara;
- g) Promoção da publicação das decisões e deliberações dos Órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- h) Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovação;
- i) Remessa à Assembleia Municipal, de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza;

B. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2017 foi assegurado o cumprimento do estipulado no n.º 3 do Artigo 5º do EDO, por meio da disponibilização das propostas de Orçamento, Documentos de Prestação de Contas 2017, bem como Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2018-2021.

C. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço foi garantido o envio atempado de informações pertinentes e de convites aos membros dos Órgãos Municipais, a fim de assegurar que estes pudessem participar em atos e eventos oficiais relevantes e naqueles que, sendo organizados ou apoiados pela Município, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo ainda efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D. DIREITO DE DEPOR

Não aplicável, na medida em que não houve conhecimento de o Partido Socialista ou o Movimento Albino Januário – Servir o Interesse Municipal (AJSIM) terem tido intervenção em qualquer comissão prevista no Artigo 8º do EDO, pelo que nada há a referir em relação neste particular.

E. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendo que foram asseguradas, pelo Município de Porto de Mós, as condições adequadas ao cumprimento do EDO durante o ano de 2017, sendo essa uma preocupação persistente do Presidente da Câmara e do próprio Executivo Municipal.

Em cumprimento do Artigo 10.º, n.º 2, do EDO, determino o envio do presente relatório aos titulares do direito de oposição em mandato nos Órgãos Municipais.

Sofia



Determino ainda, em cumprimento do n.º 5 do Artigo 10.º do EDO, que este mesmo Relatório seja publicado na página eletrónica do Município, em www.municipio-portodemos.pt.

Município de Porto de Mós, 31 de Março de 2018,

O Presidente da Câmara,

(José Jorge Couto Vala)